DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Terça-feira, 29 de outubro de 2024 **Ano VII | Edição nº 1369A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º2.848, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

(PL 020/2022 – CM, de autoria do Vereador Nilton Cezar Antonio Celestrino)

OBRIGA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP PROMOVER AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR O ACESSO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS, EVENTUALMENTE ALUGADOS OU CEDIDOS POR OUTRAS ESFERAS DO PODER PÚBLICO, ONDE FUNCIONEM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5.º, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município de Gália, Estado de São Paulo, a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo do Município de Gália, Estado de São Paulo, obrigado a realizar todas as ações necessárias, incluindo intervenções arquitetônicas, com a finalidade de promover a acessibilidade em seu conceito universal nos prédios públicos de propriedade da municipalidade, eventualmente alugados ou cedidos por outras esferas do Poder Público, a todos os cidadãos com deficiência em suas áreas internas, externas e espaços de circulação comum.

Art. 2.º - As edificações referidas no artigo anterior, onde já se encontrem funcionando Órgãos da Administração Municipal vinculadas ao Poder Executivo e em desacordo com as regras de acessibilidade, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação dessa lei para se adequarem às exigências.

Parágrafo único. As regras de acessibilidade descritas nessa lei deverão ser observadas quando da realização de eventos de qualquer espécie ou natureza, que forem patrocinadas e/ou realizadas em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - As despesas com a edição dessa Lei serão suportadas por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Nilton Cezar Antonio Celestrino
Presidente da CMG/SP
Nilton S. Massuda
1.º Secretário

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município de Gália/SP na data supra.

João Sardi Junior
OAB/SP 186.742
Diretor Jurídico da CMG/SP